



**PARECER nº 0034/2023 em 07/03/2023**

**Protocolo nº. 1.688/2023**

**Solicitante: Secretaria de Administração**

**Recorrente: Sucos Monegat Ltda**

**Chamada Pública nº. 001/2023**

## **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM recurso administrativo a Chamada Pública nº. 001/2023 interposto pela empresa recorrente Sucos Monegat Ltda, em razão de sua inabilitação em razão de não ter apresentado alvará de saúde autenticado.

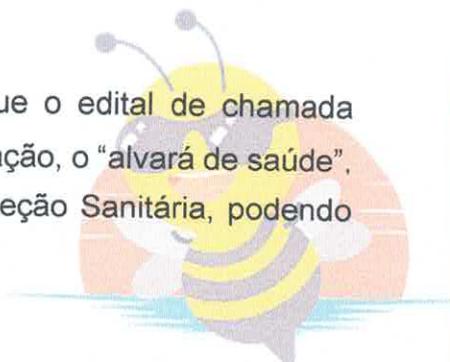
Em suas razões afirma que o documento alvará de saúde não foi solicitado no edital, e que não constam no edital a necessidade de enviar os documentos autenticados em cartório.

Requereu sua habilitação na chamada pública nº. 001/2023.

É o relatório.

## **II — EXAME DE MÉRITO**

Assiste razão a empresa recorrente ao afirmar que o edital de chamada pública nº. 001/2023 não pede, como documento de habilitação, o “alvará de saúde”, mas sim “documentação comprobatória e Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal (item 2.4.1).



*Handwritten signature*



Quanto a necessidade de a documentação ser registrada em cartório é uma exigência constante no art. 32 da lei 8.666/93, vejamos:

**“Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”.**

Desta forma, o argumento da autenticação não merece respaldo.

### **III — CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta PGM opina pelo DEFERIMENTO do recurso administrativo apresentado pelas razões expostas.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M. Q. Manhobosco

OAB/RS 92571

Procuradora Geral do Município

OAB/RS nº 92.571

